



Parecer CME nº 01, de 31 de maio de 2019.

CRENCIA a Escola de Educação Infantil Brincar Educando e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da Escola de Educação Infantil Brincar Educando e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da escola é Vanessa Gonçalves Minuz, graduada em Pedagogia. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 12 de abril de 2019.

Situada na rua Benjamin Denho de Nês, nº 65, Bairro Porto Quinze, a Escola de Educação Infantil Brincar Educando é uma escola privada que, atualmente, atende a 15 alunos da Educação Infantil. Os atos legais de sua criação são o Registro Junta Comercial nº 432047012, de 31 de julho de 2001; e Alvará Municipal nº 05181, de 13 de agosto de 2001. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 7h até às 18h. A escola atende os alunos em turno integral.

A Escola de Educação Infantil Brincar Educando recebeu Parecer de autorização de funcionamento nº 01/2003, emitido pelo CME em 07 de janeiro de 2003.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

Parecer CME nº 01/2019, de 31 de maio de 2019.

2.1 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 3350, com vencimento em 20 de agosto de 2019;

2.2 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do M.R. Bastianel e cia Ltda, CNPJ: 04.581.779/0001-37, em que não constam pendências, válida até 08 de outubro de 2019;

2.3 Cópia da planta baixa do prédio da escola: não apresentado pela responsável;

2.4 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.5 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.6 A escola possui Alvará de licença expedido pela Prefeitura, nº de inscrição municipal 51810, com início de atividades em 01 de agosto de 2001.

2.7 Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios nº 2983/1, válido até 27 de dezembro de 2019;

2.8 Comprovante de locação do imóvel: contrato de locação com data de início em 02/02/2002;

2.9 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;

2.10 Regimento Escolar com data de 20 de fevereiro de 2002;

2.11 Planos de Estudos divididos por grupos: berçário I e II, maternal I e pré-A;

2.12 Projeto Político Pedagógico (PPP), com data do ano de 2015;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola, para o ano de 2019.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações do anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de um bloco construído de forma mista (alvenaria e madeira). O prédio é alugado e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.2 Há uma sala de secretaria, onde fica a documentação geral da escola, fichas com dados do aluno com todos os dados necessários: atestado médico, certidão de nascimento e vacinação. Não há uma sala da direção. Há uma sala de atividades múltiplas, uma sala para repouso e biblioteca anexa a esta sala;

3.3 Para atender os alunos da etapa da creche, existe um balcão para troca de roupas, uma cadeira com encosto para amamentação e uma pia com torneira com água fria;

3.4 Há duas salas de aula:

a) Berçário: 22,05m², 9 alunos;

b) Maternal: 26,8m², 6 alunos;

Parecer CME nº 01/2019, de 31 de maio de 2019.

Há um solário;

3.5 As instalações sanitárias são as seguintes: um banheiro para uso dos alunos. Há, ainda, um banheiro para uso de professores e funcionários. Um desses banheiros contém chuveiro;

3.6 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. A refeição oferecida é almoço, preparado pela escola e por empresa terceirizada, a partir de cardápio organizado quinzenalmente, por nutricionista contratado pela mantenedora. Há uma despensa e uma lavanderia com um tanque;

3.7 Há uma biblioteca com uma quantidade de aproximadamente 665 livros. Jogos pedagógicos, DVDs, aparelho de som e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, não atende a alunos com necessidades especiais;

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP) está construída, assim como o Regimento Escolar. Os Planos de Estudos da Educação Infantil estão concluídos;

3.10 A área livre e de lazer é composta de um solário, um pátio externo na frente e pátio na lateral da escola. Há uma caixa de areia redonda com diâmetro de 1m² com tampa e painel sensorial colorido que fica na sala de atividades múltiplas. Há uma brinquelândia grande com assoalho, escada, escorregador e seis balanços, todos em ferro pintado. Há, ainda, dois playgrounds, um trem, uma cama elástica, seis motocas, 3 cavalinhos, 3 carrinhos tipo bugue, basquete com bolas leves;

3.11 A escola consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, pois a procura é inferior à capacidade de vagas;

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 3 professoras. Duas delas possuem carga horária semanal de 44 horas. Outra professora tem carga horária de 25 horas semanais. Com relação à titulação dos docentes, dois professores são formados em Pedagogia e uma apresenta curso de Ensino Médio, além de cursos de formação dentro da área da Educação Infantil. Uma das profissionais que atuam com as turmas também é administradora da escola, e outra é a diretora. Uma profissional auxiliar de serviços gerais, com carga horária semanal de 25 horas completa o quadro;

3.13 Facilitador ao bom funcionamento da escola:

. Compreensão dos pais/comunidade escolar;

. Dificuldade no funcionamento da escola:

. O pagamento das despesas gerais fixas devido ao baixo número de alunos.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola de Educação Infantil Brincar Educando apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – creche e pré-escola.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola de Educação Infantil Brincar Educando, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – creche e pré-escola, pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018.

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie cópia da planta baixa do prédio da escola;

7.2 Mantenha atualizados os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Plano Político Pedagógico (PPP) e Planos de Estudos;

7.3 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo curso Normal durante pelo menos um turno diário.

8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola de Educação Infantil Brincar Educando Apta para o atendimento da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola - mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 e 7.3 deste Parecer.

Encantado, 31 de maio de 2019.

Juliana Canton – relatora

Carine Luisa Pretto

Carla Capalonga

Cláudia R. de Oliveira Tramontini

Gabriela Tebaldi da Costa

Jandir Passaia

Kaise Radaelli

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 31 de maio de 2019.

Carla Zanon Piccinini
Presidente